

**Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2019****Contrato de prestação de serviço  
que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE IBIQUERA e  
DERNEVAL MARIANO PINTO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **DERNEVAL MARIANO PINTO**, com endereço na Rua Onézio Ramos, 9995, Centro, Ibiquera-BA, CEP: 46.840-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.042.105-03 e Identidade nº 08.320.026-66 SSP/BA, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 033/2019, Dispensa de Licitação nº 028/2019, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Contratação especializada para a prestação de serviços de sonorização de propaganda volante em carro de som, para divulgar campanhas e eventos promovidos pelo município de Ibiquera-Bahia.

**CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 033/2019, Dispensa de Licitação nº 028/2019, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é indireta e empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 10.978,00 (dez mil novecentos e setenta e oito reais);

4.2 O valor devido ao **CONTRATADO** deverá ser pago em 11 (onze) parcelas pela **CONTRATANTE**, após apresentação da nota fiscal/fatura, até o até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADO** tome as providências necessárias à sua correção,

PRACA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADO será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 11 (onze) meses compreendido entre 14/02/2019 a 31/12/2019. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

**Órgão / Unidade:** 0201

**Projeto / Atividade:** 2008

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00

**Fonte:** 0

**CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/000124

**Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

**CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência ao CONTRATADO de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

**CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas ao contratado serão:

12.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III, do art. 87, de Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

# Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratado, na forma da lei.

**CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA 14ª** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiquera-BA, 15 de fevereiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE IBIQUERA  
Ivan Cláudio de Almeida  
CONTRATANTE

  
DERNEVAL MARIANO PINTO  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. Reinaldo Braz dos Santos  
CPF. 251 862 298 57

2. Paulo Ricardo Gomes dos Santos  
CPF. 842 03536553